



## Assembleia da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem

**Acta nº 2** (c/ as correcções aprovadas em 21.11.2018)

(Lavrada sem recurso a gravação e com base em apontamentos)

### **2ª Sessão Extraordinária de 2017**

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete pelas vinte e uma horas, no edifício da Junta, na Terrugem, realizou-se a 3ª Sessão Ordinária de 2017 da Assembleia de Freguesia de São João das Lampas e Terrugem, com a seguinte

#### **Ordem do Dia:**

- 1- Apreciação, Discussão e Votação do Regimento para o quadriénio 2017/2021.**

Presentes os seguintes membros da Assembleia de Freguesia:

1. Carlos Manuel dos Santos Duarte
2. Emídio Parcelas Pardal
3. Vera Sofia Rodrigues da Rocha
4. Fernando da Silva Pires
5. José Fernando Moraes
6. Humberto Manuel Príncipe
7. José Manuel Patrão dos Santos
8. Luís Fernando Alegre dos Santos
9. Vanessa Filipa Lopes Dias (substituindo de Nuno Alfredo da Silva Cardoso)
10. Ana Maria Domingos Carioca
11. José António Alves do Paço
12. João Pedro Gaspar Ferreira
13. Diogo Camilo Costa

Pela parte da Junta de Freguesia estiveram presentes: o Presidente, Guilherme Joaquim Coimbra Ponce de Leão, o Secretário, Domingos Bicho Chiolas e os Vogais Ana Cláudia Branco Rolo e José Alberto dos Santos Carvalho.

#### **ABERTURA**

1  
Vera Rocha

*EsmpB*  
*A*  
*Vera-Pacheco*

O Sr. Presidente da Assembleia abriu a sessão saudando os membros do Executivo e da Assembleia, presentes bem como o público, informando que, sendo esta uma reunião extraordinária, havia lugar à presença do público mas não a intervenções.....

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

---De seguida o Senhor Presidente colocou à votação a Acta nº 1 correspondente à primeira reunião extraordinária desta Assembleia, realizada logo após a tomada de posse, no dia 24 de Outubro último. -----A Vogal Ana Carioca referiu que a acta não foi enviada juntamente com a convocatória, como vem sendo habitual, pelo que o Senhor Presidente solicitou aos serviços que a fotocopiassem e a distribuíssem, após o que foi, de novo colocada à votação e aprovada por unanimidade. -----A Vogal Ana Carioca disse que quem não esteve presente na reunião em causa, segundo o regimento em vigor, não pode votar, pelo que a aprovação não pode ser por unanimidade mas sim por maioria.....O Senhor Presidente lembrou que, embora haja um elemento que não está presente, ele fez-se substituir e a Assembleia apresenta-se composta pelos 13 elementos. Se algum elemento da bancada do Partido Socialista pretendia abster-se, não se pronunciou. Assim sendo considera a acta aprovada pela unanimidade dos presentes.....

---VOTO DE PESAR-O Vogal Luis Santos, em nome da Bancada do Partido Socialista, entregou na mesa, um Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Natal João Branco, que foi autarca da Freguesia de Terrugem.....O Sr. Presidente disse que, embora as Assembleias Extraordinárias não contemplem estas figuras, dada a natureza do documento, solicitou que fosse aprovada a sua entrada e leitura (ANEXO I), após o que foi colocado à votação e aprovado por unanimidade. ....

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**1- Apreciação, Discussão e Votação do Regimento para o quadriénio 2017/2021.**

O Senhor Presidente da Assembleia disse que, relativamente a esta matéria, passava a palavra às diferentes bancadas para que se pudessem pronunciar. ---  
---A Vogal Ana Carioca, a este propósito, referiu que a convocatória não incluía qualquer documentação para ser apreciada e se o documento que foi agora distribuído nas mesas é uma proposta de Regimento, a bancada do Partido Socialista também tem uma proposta de Regimento para apresentar.....  
---O Senhor Presidente propôs a interrupção dos trabalhos por trinta minutos, a fim de que as bancadas pudessem avaliar os pontos comuns e as divergências, para que a discussão e votação decorresse da forma mais eficaz possível.....

**-----INTERRUPÇÃO DOS TRABALHOS POR 30 MINUTOS-----**

---Terminada a pausa, o Senhor Presidente propôs que o Regimento anterior servisse de base ao novo Regimento, pelo que propôs às bancadas que apenas se



*Eusebio*  
*Vera Rocha*

referissem aos artigos que gostariam de ver alterados e submetidos a votação. --  
 -----O Vogal Diogo Costa, da bancada da CDU, propôs apenas uma alteração ao nº 2 do artigo 40, para que passe a ter a seguinte redacção: -----“**Artigo 40... nº2** - Os actos referidos no nº anterior e respectivos conteúdos são ainda publicados, quando existam, no sítio de internet, no boletim da junta de freguesia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da freguesia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:...”-----

Votação: Aprovado por unanimidade. -----

A Vogal Ana Carioca, da bancada do Partido Socialista, propôs alterações aos seguintes artigos, para que passassem a ter as seguintes redacções: -----

---“ **Artigo 2º (Sede, Instalações e Funcionamento):**

- 1- A Assembleia da União de Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem tem a sua sede no edifício da junta, sito no Largo Francisco Duarte Prego, nº 4-1º, na Vila da Terrugem.-----
- 2- A Assembleia de Freguesia será dotada de gabinete próprio com equipamento informático e endereço de email específico.-----
- 3- No exercício das suas competências a Assembleia de Freguesia será apoiada por funcionário ou funcionários da freguesia designados pela junta de freguesia.-----

Votação: Rejeitado com cinco votos a favor (PS) e oito contra (Juntos pelos Sintrensens + CDU).-----

---“**Artigo 3º (Lugar das Sessões)** - Tendo sido rejeitado o Artigo 2º, deixa de fazer sentido votar o Artigo 3º.-----

---“**Artigo 4º (Representatividade)** - Os membros da Assembleia de Freguesia da Assembleia de Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem representam os habitantes da área da respectiva freguesia.”-----

Votação: Aprovado por unanimidade.-----

---“**Artigo 8º (Perda de Mandato):** 1. Perdem o mandato, os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;-----
- b) Injustificadamente não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;-----
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;-----
- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;-----



*E. Rocha*  
*Vera Rocha*

2 - A decisão da perda de mandato é da competência do tribunal administrativo do círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção."-----

Votação: Aprovado por unanimidade.-----

---"Artigo 9º (Suspensão do mandato)-----

1. Determinam a suspensão do mandato:-----
  - a) Deferimento ou requerimento de substituição temporária, por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;-----
  - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de sentença de condenação transitada em julgado.-----
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.-----
3. Por motivo relevante, entende-se, em especial:-----
  - a) Doença comprovada;-----
  - b) Actividade profissional inadiável;-----
  - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;-----
  - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.-----
4. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.-----
6. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 1 a) e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a primeira reunião/sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de suspensão coincidir com o acto da instalação ou reunião/sessão do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato.-----
7. Logo que o membro da Assembleia retome o seu mandato, cessam automaticamente nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído."-----

Votação: Rejeitado com cinco votos a favor (PS) e oito contra (Juntos pelos Sintrensens + CDU).-----

---"Artigo 10º (Substituição por período inferior a 30 dias)-----

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.-----
2. A substituição é efectuada nos termos previstos no Artigo 78º nº2 e Artigo 79º do Decreto-Lei nº 169/99.-----
3. A convocação do membro substituto far-se-á nos termos previstos no nº 6. Do art. 9º."-----



*Vera Rocha*

Votação: Rejeitado com cinco votos a favor (PS) e oito contra (Juntos pelos Sintrensens + CDU).-----

---"Artigo 29º (Uso da Palavra)-----

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:-----
  - 1.1. Aos membros da Assembleia-----
    - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;----
    - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;-----
    - c) Para exercer o direito de defesa;-----
    - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;-----
    - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.-----
  - 1.2. Aos membros da Junta-----
    - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;-----
    - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;-----
    - c) Para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento ou do Relatório e Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.-----
  - 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial e público em geral para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período reservado ao público, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez;-----
  - 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias-----
    - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;-----
    - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.-----



*E. J. A.*  
*Vera Rocha*

2. Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção. ....
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir. ....
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez. ....
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos. ....
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados. ....
7. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador ou do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude." .....

**Votação: Rejeitado com cinco votos a favor (PS) e oito contra (Juntos pelos Sintrensens + CDU).** .....

O Vogal Humberto Duarte, em representação da bancada Juntos Pelos Sintrensens, propôs que os artigos seguintes passem a ter as redacções que se seguem: .....

---"Artigo 9º (Suspensão do Mandato):.....

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato. ....
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação. ....

São motivos de suspensão, designadamente: .....

- a. Doença comprovada;.....
  - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;.....
  - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;.....
  - d. Actividade profissional inadiável. ....
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções. ....



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*Vera Raba*

- 4. *A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.*-----
- 5. *Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do Artigo 11º.*-----
- 6. *A convocação do membro substituto, em caso de suspensão, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a primeira reunião/sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de suspensão coincidir com o acto de instalação ou reunião/sessão do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato.*--
- 7. *Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.*-----

**Votação: Aprovado por maioria com oito votos a favor (Juntos pelos Sintrensens + CDU) e cinco contra (PS).**-----

**--- " Artigo 19º (Competências do Presidente)**-----

- 1. *Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:*-----
  - a) *Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;*-----
  - b) *Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;*-----
  - c) *Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;*-----
  - d) *Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;*-----
  - e) *Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;*-----
  - f) *Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;*-----
  - g) *Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;*-----
  - h) *Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;*-----
  - i) *Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;*-----
  - j) *Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia.*-----



k) Responder, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respectiva mesa.----

l) Pôr à admissão e uma vez aceite, a sua discussão e votação, as moções e propostas que lhe sejam apresentadas; -----

m) Pôr à votação os requerimentos que lhe sejam apresentados.-----

n) Exercer as demais competências legais."-----

**Votação: Aprovado por maioria com oito votos a favor (Juntos pelos Sintrensens + CDU) e cinco contra (PS).-----**

---"Artigo 21º, nºs 1. e 2. (Convocatórias)-----

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito ou cinco dias de antecedência, conforme se trate de sessão ordinária ou extraordinária.-----

2. A convocatória dos membros da Assembleia e do Presidente da Junta será efectuada por Edital e Carta Registada com Aviso de Recepção ou Protocolo."-----

**Votação: Aprovado por maioria com oito votos a favor (Juntos pelos Sintrensens + CDU) e cinco contra (PS).-----**

---"Artigo 32º (Período de Intervenção Aberto ao Público)-----

1. Em cada reunião ordinária, após abertura dos trabalhos, haverá um período de Intervenção Aberto ao Público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados sobre assuntos do interesse da Freguesia.-----

2. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, até 24 horas anteriores ao início da sessão, identificando-se com o nome, morada e indicando o assunto a tratar, junto do gabinete de apoio da assembleia de freguesia.-----

3. Poderá ser concedida a palavra em inscrições de última hora, contudo os esclarecimentos poderão ser prestados posteriormente por ofício. -----

4. O período de intervenção aberto ao público não excederá trinta minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia, sob proposta da Mesa, não podendo cada intervenção ter uma duração superior a 3 minutos e um limite máximo de oito inscrições/intervenções por sessão.  
"

**Votação: Aprovado por maioria com oito votos a favor (Juntos pelos Sintrensens + CDU) e cinco contra (PS).-----**



*EuroB*  
*X*  
*VeraPache*

--- "Artigo 33º (Antes da Ordem do Dia)-----

1. *Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse da freguesia, nomeadamente:-----*

a) *Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo entre sessões da Assembleia;-----*

b) *Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;-----*

c) *Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;-----*

d) *Apreciação de assuntos de interesse local;-----*

2. *Propostas, moções e recomendações-----*

*Deve seguir-se a seguinte recomendação:-----*

a) *São admitidas à discussão no período antes da ordem de trabalhos as moções e propostas que sejam apresentadas à Mesa da Assembleia até às 17.00h do dia anterior ao da realização da sessão da Assembleia Freguesia.*

b) *Excepcionalmente poderão ser admitidas pelo plenário da Assembleia de Freguesia, apreciadas e votadas moções, recomendações e propostas nos termos do nº 1 do Art.º 33, desde que enviadas e distribuídas pelos Grupos Políticos da Assembleia até ao início dos trabalhos da sessão respectiva. ---*

c) *O Presidente da Assembleia de Freguesia anunciará, pela ordem de entrada, as moções, recomendações e propostas referidas nos números anteriores. -----*

**Votação: Aprovado por maioria com oito votos a favor (Juntos pelos Sintrensens + CDU) e cinco contra (PS).-----**

--- "Artigo 36º (Do Uso da Palavra)-----

1. *O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:-----*

a) *Aos membros da Assembleia:-----*

i. *Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder três minutos por cada membro, que para tal se inscreva e por uma só vez;-----*



*Euc. B.*  
*Vera Rocha*

- ii. Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos;
  - iii. Para exercer o direito de defesa, nunca superior a três minutos;-----
  - iv. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos por cada membro;-----
  - v. Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder três minutos.-----
- b) Aos membros da Junta:-----
- i. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;-----
  - ii. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;-----
  - iii. Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.-----
- c) Aos representantes de organizações populares de base territorial e público em geral.-----
- i. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período reservado ao Público, não devendo o tempo de intervenção exceder três minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez;
- d) Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:-----
- i. Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;-----
  - ii. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos.-----
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.-----
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.-----



4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.-----
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.-----
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.-----
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude. "-----

**Votação:** Aprovado por maioria com sete votos a favor (Juntos pelos Sintrensens) e seis contra (PS+ CDU).-----

Em conformidade com as propostas de alterações apresentadas pelas diferentes bancadas, as quais foram votadas, o Regimento para o Quadriénio 2017/2021 passa a ter a redacção constante do anexo II.-----

**ENCERRAMENTO-** Quando eram 23;20h, o Sr. Presidente deu por terminada a sessão, no final da qual e para que conste, foi lavrada e aprovada em minuta a presente acta que será assinada pelos membros da mesa.-----

E eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de funcionário designado para o efeito, a subscrevo.-----





Assembleia da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem

## CORRECÇÕES À ACTA Nº 2

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE

22 DE NOVEMBRO DE 2017,

APROVADAS NA REUNIÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

PROPOSTA DE	Página	Observações	
Vogal Luis Santos	1	A Vogal do executivo Lígia Joana Carreira não esteve presente, ao contrário do que é dito na acta	✓
Vogal Luis Santos		Há resultados de votação que não correspondem aos que se verificaram	
Vogal Luis Santos		Não é feita qualquer menção ao pedido de esclarecimento sobre a composição das bancadas da extinta coligação Juntos pelos Sintrenses, após a publicação dos resultados eleitorais	
Vogal Ana Carioca		A acta não espelha, minimamente o que se passou na assembleia e que a aprovação da acta relativa à primeira sessão não foi aprovada por unanimidade, mas sim por maioria, conforme referiu na altura. Que o Artº34º, nº 3 do Código do Procedimento Administrativo, diz que não participam na aprovação da acta os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita". Por isso, dos treze elementos presentes só doze podiam ter votado.	
Vogal Ana Carioca	3	O Artigo 8º do Regimento que nos enviaram não é o texto da proposta da bancada do Partido Socialista, pois não está completo e no Artigo 29º, conforme já fora dito pelo vogal Luis Santos, a votação não está correcta.	



*Lucy*  
*Vera Costa*

Vogal Nuno Cardoso		Não esteve presente na reunião, mas fez vários reparos ao texto do Regimento, nomeadamente, que há artigos que foram discutidos mas que não foram colocados à votação (Artigo 32º e Art.33º). No Artigo 36º e o Artigo 9º, as votações referidas na acta não correspondem ao que se passou. Relativamente ao citado Artigo 36º (Uso da Palavra) sublinhou que lhe parecia anti-democrático e uma espécie de “lei da rolha” limitar as intervenções a 3 minutos, que estava em contradição com o que tem sido divulgado no sentido de se criar o hábito de trazer as pessoas à Assembleia. Da mesma forma, o facto das intervenções do público estarem limitadas a oito e terem de estar inscritas com 24 horas de antecedência, lhe parecia bastante redutor.	
Vogal Humberto Duarte		Lapso de transcrição dos Artigo 34º e 21º do Regimento, pois estão em contradição	
Presidente da Assembleia		Os Artigos 34º e 21º tratam de coisas distintas: um refere-se à convocatória e o outro à ordem do dia. O que ficou plasmado no Regimento é a reprodução fidedigna do que vem na Lei 75.	
Presidente da Assembleia		Sobre os artigos que não foram votados, refira-se que o Regimento tinha por base o anterior e só iriam ser votados aqueles que tivessem sido alterados.	
Vogal Diogo Costa		Votou contra o Artigo 36º do Regimento e não a favor, como consta da acta.	✓
<b>Considerando as correcções aqui solicitadas, a Acta nº 2 correspondente à 2ª Sessão Extraordinária de 2017 foi aprovada por MAIORIA, com 5 votos contra do PS, 1 abstenção (CDU) e 7 votos a favor (PSD+CDS-PP+MPT)</b>			